



DECRETO Nº 0017 de 12 de maio de 2016.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal numero 676 de 05 de novembro de 2015, autorizou o parcelamento de obrigações previdenciárias junto ao Fundo Previdenciário do Município de São João do Manhuaçu – FUNPREV do período 10/2012 a 11/2015;

Considerando que os valores de restos a pagar estão inscritos na dívida flutuante, conforme inciso I do artigo 92 da Lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de promover o cancelamento de restos a pagar a fim de adequar à realidade a Dívida Flutuante,

DECRETA:

Artigo 1º) Ficam cancelados os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2012, 2014 e 2015, registrados no Balanço do Exercício encerrado em dezembro de 2015 e saldo das contas extraorçamentaria das retenções previdenciárias dos segurados, conforme relação anexa.

Artigo 2º) Fica o Serviço de Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento de restos a pagar, mediante a elaboração de memorial justificativo.

Artigo 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 12 de novembro de 2016.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal